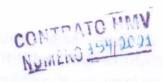


Esta farias Neves Sobrinho, 232 Bairro Noves EEP 53 170-320 - Olimbe 196 Forte: 0°-81 3429 2627 - Fax: 0°-81 3429 1010 I Maii: https://doi.org/10.100/



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO - HOSPITAL MESTRE VITALINO E A EMPRESA INSTRUMENTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO-HOSPITAL MESTRE VITALINO, com endereço à Rodovia BR 104, 756, Bairro Luiz Gonzaga, Caruaru, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.583.920/0008-00, neste ato representado por GIL MENDONÇA BRASILEIRO, brasileiro, casado, odontólogo, portador da cédula de identidade RG, nº 1.006.466- SDS-PE e CPF nº 122.850.644-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Pessoa Monteiro, 197, aptº 102, Bairro Casa Caiada, Olinda/PE, doravante denominado CONTRATANTE, e o outro lado a EMPRESA INSTRUMENTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.883.237/0001-72, com sede na Rua Governador Eraldo Gueiros, 20, Abreu e Lima, PE, neste ato representada por EREMITA MONTEIRO DOS SANTOS COSTA, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 127.596.784-15, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela CONTRATADA, serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva, sem reposição de peças, de 01 Aparelho de Raio X Fixo, marca PHILIPS, compact plus 500 HF, cuja proposta de precos, fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O equipamento está lotado na sede do HOSPITAL MESTRE VITALINO.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

 2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais),

### Hospital do Tricentenário

Kua Lathia Noves Sobilitio, 2.32 Barro-Nobel CEP 53-120-420 - Olimba Pf Lene O"BL 5429-2622 - No O"BL 5429-1010 Lene O"BL 5429-2622 - No O"BL 5429-1010



mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do CONTRATANTE.

- 2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do BANCO SANTANDER, ou qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA. Para fazer jus ao pagamento mensal, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação de certidões de débitos.
- 2.3. Caso haja necessidade de reposição de peças, será realizado orçamento pela CONTRATADA e poderá haver a aquisição de peças em nota à parte.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será pelo período de 12(doze) meses, podendo ser renovado por TERMO ADITIVO.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuizo das disposições previstas na Lei:

#### 4.1. DA CONTRATADA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;
- **4.1.2.** Responsabilizar- se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- 4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluida ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 4.1.4. Realizar visita mensal e realizar relatório mensal da manutenção realizada.
- 4.1.5. Realizar manutenção corretiva no equipamento listado e manutenção preventiva do equipamento, comprovando a visita através de relatórios de manutenção, com a especificação do equipamento e a data da manutenção.

### Hospital do Tricentenário



Rud furthe Neverth Sobribbio, 2.32, Barrio Niewo, CLP, 53, 120-420, - Chinda, 19, Fance, O°BI, 3429, 2622, Fast, O°BI, 3429, 1010, E. Malli, preféreiogica, com la

- **4.1.6.** Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;
- 4.1.7. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a CONTRATANTE sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da CONTRATADA para execução do objeto contratual.
- **4.1.8**. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.9. A CONTRATADA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do CONTRATANTE, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do CONTRATANTE, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais
- 4.1.10. A CONTRATADA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- 4.1.11. A CONTRATADA obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- 4.1.12. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

Hospital do Tricentenário

Rua Lahas Nesses Schrinber, 222. (Karre Piczer CLF St. 120-470 - Official Pf Lone 0:81.4429.2072 - of 0:411-4429.1010 L. Mail. heresclogica (London)

- 4.1.13. A CONTRATADA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes
- 4.1.14. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

#### 4.2. DA CONTRATADA

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar a CONTRATADA caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.
- 4.2.5. Assegurar sempre o livre acesso ao equipamento aos servidores credenciados pela CONTRATADA, devidamente fardados e identificados, prestando-lhes os esclarecimentos devidos, sempre que solicitado. A falta ou impossibilidade de acesso ao equipamento durante as visitas técnicas implicarão na impossibilidade de realização do serviço no equipamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Na hipótese de a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juizo do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:



# Hospital do Tricentenário

Rua Larias Nevers Sobrinho, 232 Hairre Ninus CEC 53 120-370 : Chinda et Fone Q 81 3429 2572 Fas Q H 3429 (010 L Mail httilkelogica com bi

- 6.1. Advertência:
- 6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

# CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Caruaru, 01 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

HOSPITAL DO TRICENTENARIO- HOSPITAL MESTRE VITALINO

GIL MENDONCA BRASILEIRO

CONTRATADA

EMPRESA INSTRUMENTEC COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME EREMITA MONTEIRO DOS SANTOS COSTA

Testemunhas:

CPF: 652.618.444.87

CPF: 195.457.874-04